CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

WWW.ITABIRITO.MG.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº 18 /2018

"CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (C.A.C.), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os membros da Câmara Municipal de Itabirito/MG aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo autorizado a criar o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito- MG, órgão vinculado à sua Diretoria Administrativa ou outro órgão que vier a lhe substituir.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.° 2 – O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Itabirito/MG, tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, bem como:

I – fazer encaminhamento adequado, aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social;

II – apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas públicas e programas de direitos humanos e cidadania.

III – auxiliar o cidadão na elaboração de currículo; boletins de ocorrência, inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de empregos, e outros correlatos; obtenção de certidões

diversas; atestado de antecedentes, consulta à legislação Municipal, Estadual e Federal; consulta à previdência social; impressão de segunda via de contas de água, luz, telefone, energia, internet;

IV – proceder ao recebimento, cadastramento e entrega de documentos perdidos no município de Itabirito - MG.

V - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas organizações, mediante disponibilização de acesso à rede mundial de computadores;

VI - manter um posto de identificação para a confecção de carteira de identidade ou outro documento de identificação que vier a substituí-la;

VII – promover a função educativa da Câmara, através de programas voltados para formação e direito da cidadania;

VIII – participar de todos os projetos que visem atingir os objetivos do CAC;

IX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Itabirito/MG poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC integra os órgãos e as unidades administrativas da Câmara Municipal de Itabirito/MG, que passa a ter a seguinte estrutura:

I – Diretoria Administrativa,

II – Diretoria Parlamentar;

III- Assessoria Jurídica Parlamentar,

IV – Assessoria Jurídica Administrativa;

V – Coordenadoria de Controle Interno;

VI – Assessoria Técnico Contábil;
VII – Assessoria de Comunicação;
VIII – Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC;

Art. 5º- Com a criação do Centro de Atendimento ao Cidadão, altera-se:

I – O Organograma da Câmara Municipal, conforme Anexo I da presente Lei;
II - A nomenclatura dos cargos de Coordenador Administrativo e Coordenador Parlamentar, previstos a Lei nº 3092, de 11 de agosto de 2015, para "Chefe de Departamento Administrativo" e "Chefe de Departamento Parlamentar" respectivamente, conforme Anexo II da presente Lei;
II – A faixa de vencimento e atribuições do cargo de Chefe de TI, conforme Anexo II, da presente Lei.

Art. 6º – Fica criado na Estrutura da Câmara Municipal o cargo de "Chefe do Centro de Atendimento ao Cidadão", cargo de provimento em comissão, com nível salarial e atribuições, definidas no Anexo II da presente Lei;

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CAC

Art. 7° - Integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Itabirito/MG:

I – CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, ocupada por servidor de provimento em comissão;

II - COLABORADORES, que são as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Itabirito, dentre as quais:

I - Município de Itabirito;

II - Governo do Estado de Minas Gerais;

III - Assembléia Legislativa de Minas Gerais;

IV - Governo Federal;

V - Senado Federal;

VI - Câmara dos Deputados;

VII - Entidades Representativas do Comércio, Indústria e Serviços;

VIII – Entidades Representativas dos Trabalhadores;

IX - Organizações Sociais Públicas e Privadas, de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

§ 1°. Poderão ser designados servidores efetivos para auxiliarem no Centro de Apoio ao Cidadão, mediante solicitação da Chefia do CAC, conforme necessidade.

§ 2°. Serão admitidos estagiários e atendentes lotados no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito para o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 8° - São atribuições do Chefe do Centro de Atendimento ao Cidadão -CAC:

I – recepcionar o cidadão;

II – assegurar dentro das normas internas consultas à Internet Popular;

III – prestar informações gerais sobre o Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC;

IV – verificar preliminarmente a pertinência das demandas dos cidadãos com as possibilidades de atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC;

V – identificar resumidamente os dados do cidadão e sua demanda, mediante preenchimento de formulários próprios;
VI – efetuar partida de dados e encaminhamentos de demandas para os Coordenadores;
VII – organizar a emissão de documentos a serem emitidos no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.
VIII – organizar todos os serviços prestados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão;
IX - executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único – O cargo de Chefe do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, será exercido por servidor de provimento em comissão, mediante nomeação por Portaria pelo Presidente.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As ações previstas na presente Lei, assim como o horário de atendimento do Centro de Atendimento ao Cidadão serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 10 - A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação, para fazer chegar o cidadão os serviços disponibilizados pelo *Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC*

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 12 - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Itabirito autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução da presente Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 7 de Maio de 2018.

RODRIGO CAMPOS CHAGAS
PRESIDENTE

RENÊ AMÉRICO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

GERALDO GONÇALVES MENDANHA
SECRETÁRIO